

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA – EPP (TELE TAXI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO TAXI, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DOS SERVIDORES DO COREN-PE**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade–Recife (PE), CEP: 50.710-435, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60, portadora da Carteira Coren-PE nº. 428.546- ENF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP (TELETAXI)**, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 1920, Bairro: Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.397.488/0001-17, neste ato representada por **NIVALDO BELO CAVALCANTI**, portador da Carteira de Identidade nº 934.794 SSP/PE e CPF: 030.255.274-04, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2019**, mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo COREN-PE nº 0272/2019, **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24,II, bem como no que dispõe o §1º do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, na forma abaixo:

**DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 08/2018 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo Aditivo de contrato tem por objeto a prorrogação do contrato nº 07/2019, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros por meio taxi, a fim de atender as necessidades de transporte dos servidores do COREN-PE na RMR e das subseções localizadas nas cidades de Caruaru-PE e Garanhuns-PE, observadas as especificações técnicas contidas no presente contrato, conforme PAD nº 0272/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir de 16/10/2023 à 15/10/2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do seguinte código orçamentário 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens e Transportes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor GLOBAL ESTIMADO da presente contratação perfaz a importância de R\$ 10.653,62 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), incluso todos os custos e despesas, tais como sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

4.2. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

4.3. A CONTRATADA concederá o desconto de 1% sobre o faturamento, respeitando sempre os valores obedecidos pelos municípios, por possuírem legislação própria para a tarifação do serviço contratado.

4.4. O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do CONTRATANTE discriminando os serviços executados;

4.4.1. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.4.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no COREN-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.4.3. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo

67 da Lei nº 8.666/93;

**4.4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**4.4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

**4.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso onde:

I = taxa percentual anual no valor de 6%.

**4.8.** Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1.** Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

**5.2.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93.

**5.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**5.4.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**5.5.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**5.6.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**5.7.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no presente contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**5.8.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão:

**5.9.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**5.10.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**5.11.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**5.12.** O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**5.13.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

**5.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

**6.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**6.2.** A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do Coren-PE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**6.3.** A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o COREN-PE;
- II. Judicial, nos termos da legislação.

**6.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do COREN-PE.

**6.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.6.** Ao COREN-PE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**6.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.8.** Nós caso de rescisão unilateral, pela CONTRATADA, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato.

6.9. O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela CONTRATANTE a qualquer momento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 16 de outubro de 2023.

*Thaíse Torres de Albuquerque*

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**  
**CONTRATANTE**

*Nivaldo Belo Cavalcanti*

**N.B. CAVALCANTI INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI LTDA - EPP**  
**NIVALDO BELO CAVALCANTI**  
**CONTRATADA**

**VISTO PROGER**

*[Assinatura]*

Testemunhas:

Nome/CPF: Hugo Leonardo Alves de Almeida; CPF: 085.467.024-62

Nome/CPF: Ricardo Marcos Mendes 701.127.264-2.

*Hugo Almeida*  
Cartão Comercial  
TELETAXI RECIFE